



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº
654348/2018 FLS

Data: 18/09/2018

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 654348/2018

PA COPAM Nº: 10188/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: AG Pierroux Comércio Atacadista de Minérios ME **CNPJ:** 16.957.021/0001-30

EMPREENDIMENTO: AG Pierroux Comércio Atacadista de Minérios ME **CNPJ:** 16.957.021/0001-30

MUNICÍPIO: Governador Valadares - MG **ZONA:** Rural

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 2017/2017:	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Denner Rodrigues Goulart – Engenheiro ambiental e civil

REGISTRO:

ART CREA MG 14201800000004470235

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Cíntia Marina Assis Igídio
Gestora ambiental

1.253.016-8

MaiumeRughánia Sá Soares
Gestora ambiental

1.366.188-9

De acordo:
Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 654348/2018

O empreendimento AG Pierroux Comércio Atacadista de Minérios ME, localizado no município de Governador Valadares- MG, formalizou em 28/06/2018, na SupramLM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº.10188/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sob responsabilidade do Sr. Denner Rodrigues Goulart – Engenheiro ambiental e civil, ART CREA MG 14201800000004470235, para as atividades: “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, todas em fase de projeto.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM – nº. 133/2018, cuja documentação foi entregue no prazo legal, no entanto não atendeu ao requisitado, em razão de:

Não foram apresentados esclarecimentos para elucidar os questionamentos sobre o material a ser lavrado, item 3 do OF. SUPRAM-LM – nº. 133/2018;

Não se sabe qual é a forma de disposição do estéril/rejeito uma vez que no FCE (fls. 43 e 82) apresentado é informada a atividade “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, código A-05-06-2. Em outro momento, no FCE (fls. 48 e 96) é informada a atividade “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, código A-05-04-6”. Ainda, o documento Relatório Descritivo do Empreendimento (fl. 106), trouxe outras informações: O material estéril originado do decapeamento será utilizado na terraplanagem do pátio e nas estradas internas e de acesso ao empreendimento. Este assunto foi tratado no item 4 do OF. SUPRAM-LM – nº. 133/2018, porém o empreendedor não esclareceu as divergências;

De acordo com o RAS não haverá beneficiamento (fls. 46 e 94), apesar disso, é informada a produção de 17,36 toneladas de rejeito por mês (fl. 47 e 94);

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº. 2.466/2017 pôde-se observar que na área do empreendimento há recurso hídrico, o que não foi apontado no RAS (fl. 92). Em contradição, foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante – captação em nascente (fl. 72) em atendimento ao item 5 do OF. SUPRAM-LM – nº. 133/2018 e planta Levantamento Planialtimétrico, fl. 117, indicando os cursos d’água e nascentes;

Não apresentou esclarecimentos para elucidar a indagação sobre supressão de vegetação, item 7 do OF. SUPRAM-LM – nº. 133/2018;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº
654348/2018 FLS
Data: 18/09/2018



Não apresentou esclarecimentos para aclarar o questionamento sobre intervenção em APP, item 6 do OF.SUPRAM-LM – nº. 133/2018;

Não apresentou informações sobre manutenção e abastecimento de máquinas/equipamentos conforme solicitado no item 11 do OF. SUPRAM-LM – nº. 133/2018;

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, solicitado no item 17 do OF.SUPRAM-LM – nº. 133/2018, é orientado pelo Termo de Referência para elaboração de Projeto de Recuperação de área Degradada da Instrução Normativa IBAMA nº. 04/2011. Em análise do PRAD apresentado foi possível verificar que:

- a. No item V Origem da Degradação, não foi feita identificação da área degradada ou alterada, informando se área de reserva legal; área de preservação permanente; outras. No RAS juntado aos autos do processo o item que solicita informar se empreendimento está localizado em área que possui recurso hídrico superficial foi respondido com “não”, porém o mapa apresentado junto ao PRAD e em análise da área do empreendimento no IDE, foi possível verificar a presença de curso d’água, que por sua vez se insere na área objetivo da recuperação.
- b. No item VI Caracterização Regional e Local foi feita descrição sucinta das informações necessárias e em outro tópico houve explanação destas informações (Clima, Bioma, Fitofisionomia e bacia hidrográfica), ainda assim, não houve correspondência de informações sobre o Bioma, além de informações incoerentes; considerando que foi descrito no tópico 13 - flora que o empreendimento está inserido em área do Bioma Cerrado. Entretanto, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), se trata de uma área de aplicação da Lei Federal nº. 11428/2006. Em consulta ao IDE, verificou-se que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica;
- c. No item Caracterização da área a ser recuperada, a descrição da situação atual do relevo da área não foi informada devido a erro de formatação do estudo. É necessária a apresentação das informações referentes a situação original imediatamente antes da degradação e a situação atual. O estudo informa que não houve alteração na hidrografia, todavia tal área está próxima a um curso d’água, havendo faixas que se encontram dentro de área de preservação permanente. Não há informações sobre a situação atual da hidrografia na área;
- d. Não foram enumerados e qualificados os objetivos específicos do PRAD;
- e. O estudo não faz referências à várias informações solicitadas nos itens Implantação; Manutenção; Monitoramento da Recuperação, descritos no termo do PRAD, além disso, é informado que será realizada técnica de nucleação como metodologia de recuperação. Contudo, não foi especificada qual metodologia de nucleação foi adotada. O procedimento para

Handwritten signature and date: 18/09/2018



recuperação definido no PRAD não se enquadra nas metodologias de nucleação;

Ademais, ainda sobre o PRAD, o cronograma de atividades não faz correspondência aos tratamentos culturais e intervenções necessárias durante o processo de recuperação descrito no estudo e não foi apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do estudo.

O empreendedor apresenta informações divergentes sobre o método de lavra. Ora fala em desmonte mecânico (fls. 47, 94 e 105), ora em uso de explosivos (fl. 111);

Para o item 18 do OF. SUPRAM-LM – nº. 133/2018, reapresentou o mesmo CTF/Ibama do empreendimento vencido em 27/07/2018 (fls.38/75);

Não apresentou o CTF/Ibama do responsável pelo RAS não atendendo ao solicitado no item 19 do OF.SUPRAM-LM – nº. 133/2018;

O FCE não se encontra assinado e datado, não atendendo ao solicitado no item 20 do OF.SUPRAM-LM – nº. 133/2018;

Por fim, diante de todas as divergências constatadas e o fornecimento de informações complementares insuficientes em atendimento ao OF. SUPRAM-LM – nº. 133/2018, sugere-se o **indeferimento** da solicitação de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento AG Pierrout Comércio Atacadista de Minérios ME para as atividades “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Governador Valadares-MG”.

Almeida
Almeida